Captura, Transporte por dutos e Estocagem Geológica de CO_2

Decreto nº 13.095/2026, que regulamenta as atividades, foi publicado em 13.08.2026

O decreto regulamentou os art. 26 a art. 29 da Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro), estabelecendo condições para o exercício das atividades de CCS e CCUS no território nacional. Confira os destaques a seguir:

A CADEIA FÍSICA DO CO_2

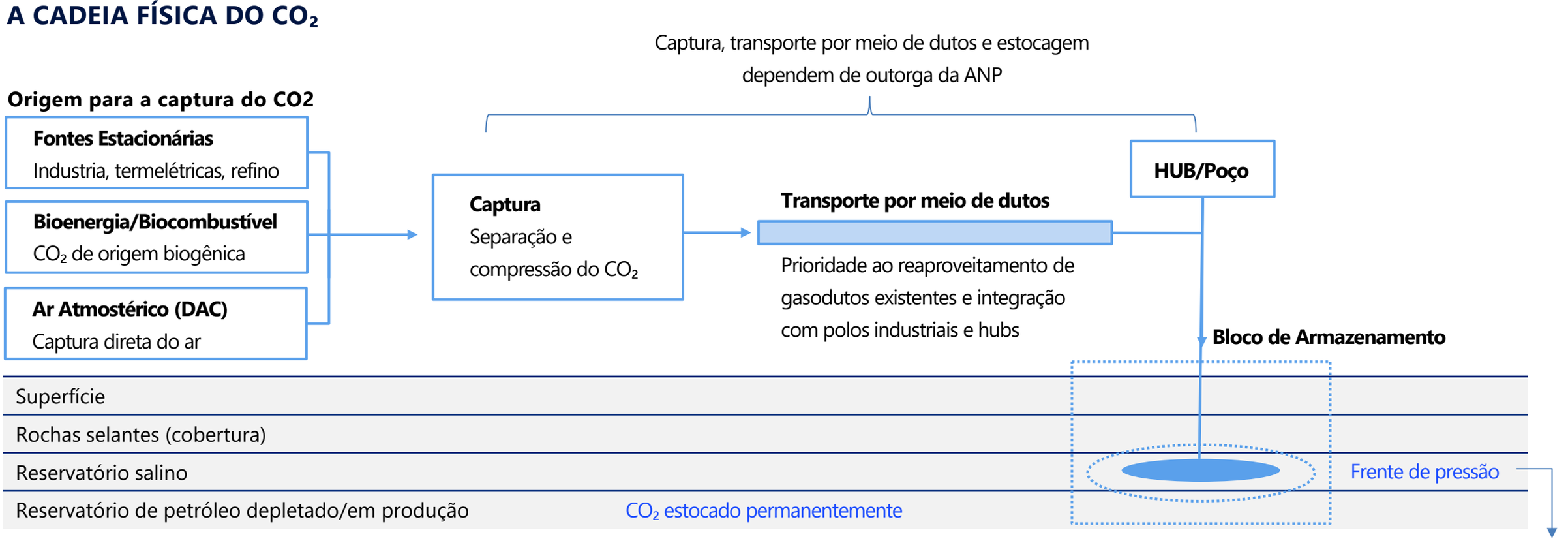

» As três atividades - captura, transporte por meio de dutos e estocagem geológica - passam a ter condições próprias de outorga, planejamento e encerramento.

RESERVATÓRIOS GEOLÓGICOS APTOS À ESTOCAGEM

- **Reservatórios Salinos**
- **Petróleo Depletado**
- **Petróleo em Produção**
- **Outras formações com viabilidade comprovada**

IMPORTANTE

Estocagem Geológica conta como redução ou remoção de GEE

Poderá ser considerada no **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de GEE (SBCE)** - Lei nº 15.042/2024 -, observados os requisitos, as condições e os critérios da regulamentação do comércio de emissões.

PRINCIPAIS DIRETRIZES

Rastreabilidade, Adicionalidade e Permanência

Garantia de rastreabilidade, de adicionalidade e de permanência das reduções e das remoções de emissões de CO_2 decorrentes das atividades reguladas.

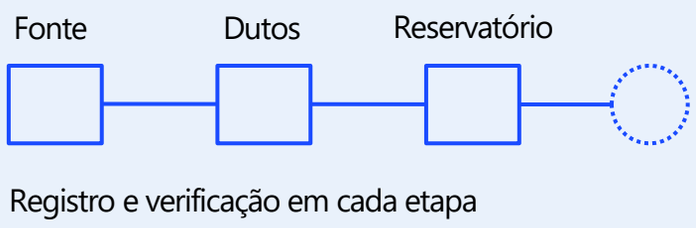

HUBs Multiusuários e Infraestrutura Compartilhada

Incentivo à formação de hubs multiusuários e ao desenvolvimento de infraestrutura compartilhada, com otimização de custos, ganho de escala e acesso eficiente.

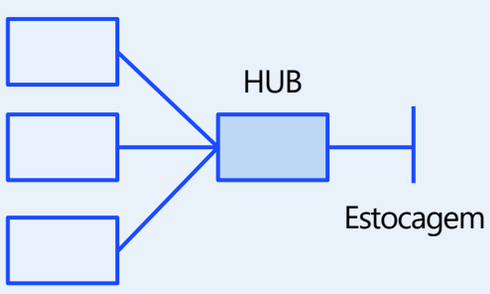

Corredores de Transporte por Dutos

Planejamento de corredores que priorizem o reaproveitamento de gasodutos existentes, quando tecnicamente viável, e a integração com polos industriais e hubs.

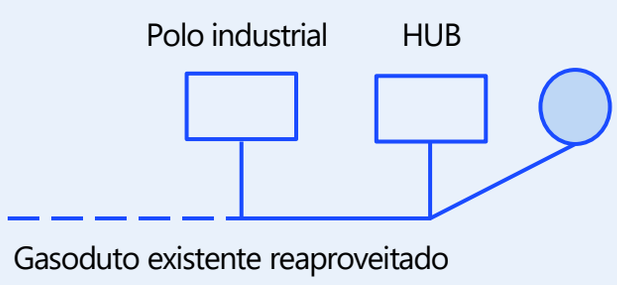

DIRETRIZES COMPLEMENTARES

Segurança Ambiental e Operacional

Promoção da segurança das atividades de captura, de transporte por meio de dutos e de estocagem geológica de CO_2.

Inovação e Descarbonização Industrial

Estímulo à inovação tecnológica e à descarbonização de setores industriais.

Contratos, Propriedade e Terceiros

Respeito aos contratos vigentes, à propriedade e aos direitos de terceiros

Captura, Transporte por dutos e Estocagem Geológica de CO_2

ROTAS TECNOLÓGICAS

» Todas com transporte por dutos e estocagem permanente em reservatórios geológicos

BECCS
Bioenergia com captura e estocagem

BIOGÊNICO → CAPTURA → ESTOCAGEM

CO_2 biogênico da queima, do processamento de bioenergia ou da produção de biocombustíveis, estocado permanentemente.

BECCUS
Bioenergia com captura, utilização e estocagem

BIOG. → CAPT. → USO IND. → ESTOCAG.

CO_2 biogênico utilizado em processos industriais ou produtivos, seguido de estocagem permanente.

CCS
Captura e estocagem de carbono

FONTE FIXA → CAPTURA → ESTOCAGEM

CO_2 proveniente de fontes estacionárias diversas, com estocagem permanente em reservatórios geológicos.

CCUS
Captura, utilização e estocagem

FONTE FIXA → CAPT. → USO IND. → ESTOCAG.

CO_2 de fontes estacionárias utilizado em processos industriais ou produtivos, seguido de estocagem permanente.

DACCS
Captura direta do ar com estocagem

AR (DAC) → CAPTURA → ESTOCAGEM

CO_2 capturado diretamente da atmosfera e estocado permanentemente em reservatórios geológicos.

DACCUS
Captura direta do ar com utilização e estocagem

AR (DAC) → CAPT. → USO IND. → ESTOCAG.

CO_2 da atmosfera utilizado em processos industriais ou produtivos, seguido de estocagem permanente.

IMPORTANTE

A **ANP poderá estabelecer outras rotas tecnológicas** que vierem a ser desenvolvidas, respeitadas as diretrizes do art. 2º.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - STAKEHOLDERS

MME + EPE
Planejamento

Elaboração do **plano indicativo de infraestruturas** de captura, transporte por dutos e estocagem geológica.

- identificação de hubs e previsão de estocagem no País
- aproveitamento e compartilhamento de infraestruturas
- regras de interconexão - revisão a cada 2 anos

ANP
Outorga e Fiscalização

O exercício das três atividades **depende de autorização da ANP** e de sua regulamentação técnica.

- pode exigir garantias financeiras em todas as etapas
- priorização e conciliação quando houver mais de um interessado no mesmo bloco
- modelos multiusuários: livre acesso, transparência e não discriminação

Órgão Ambiental
Licenciamento

A autorização da ANP **não dispensa o licenciamento ambiental**: a licença permanece exigida.

- segurança ambiental e operacional como diretriz das atividades

A estocagem geológica de **CO_2 não originário** com finalidade **de recuperação avançada de hidrocarbonetos** será admitida pela ANP mediante **aprovação dos planos de desenvolvimento**, sujeita às obrigações do art. 29 da Lei nº 14.993/2024.

FASES DA OUTORGA

Pesquisa e Avaliação de estocagem geológica

»

Operação de estocagem geológica

Prazos e obrigações de cada fase **serão estabelecidas em regulação da ANP**.

EXTINÇÃO DA OUTORGA E MONITORAMENTO

20 anos de monitoramento

Término da injeção de CO_2

Extinção da outorga **apenas se comprovada estabilidade**

» A extinção exige evidência dos **requisitos de estabilidade do volume estocado e da respectiva frente de pressão**. O prazo pode ser reduzido mediante demonstração antecipada à ANP, com modelagem geológica de longo prazo (mínimo de cinquenta anos), **ou prorrogado se a estabilidade não for comprovada**. O encerramento não afasta a responsabilidade do operador e de seus sucessores.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

IMPORTANTE

Projetos já iniciados seguem as novas regras

Os projetos de captura, de transporte por meio de dutos e de estocagem geológica de CO_2 **iniciados antes da publicação do Decreto observarão as disposições da Lei nº 14.993/2024, deste Decreto e das normas da ANP**.

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura está à disposição para sanar possíveis dúvidas. Entre em contato.

» Rio de Janeiro » Porto Alegre » Belo Horizonte
» São Paulo » Brasília veirano.com.br